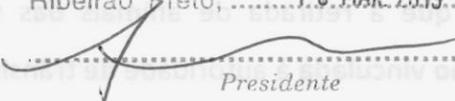




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

<u>INDICAÇÃO</u>	<u>DESPACHO</u> Encaminhe-se ao PREFEITO MUNICIPAL Ribeirão Preto, 19 MAR 2019  Presidente
Nº 001104	<u>EMENTA:</u> INDICA AO PODER EXECUTIVO O REDIRECIONAMENTO DO CONTRATO DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE DA COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL PARA A TRANSERP, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 269, X, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. I 006/19

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro dispõe em seu Art. 269, X, que **cabará à autoridade de trânsito ou seus agentes o recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos;**

CONSIDERANDO que a ocorrência de acidente de trânsito, com ou sem vítima, em virtude da presença de animais soltos e a esmo em via pública gera o dever de indenizar ante o não cumprimento do disposto em texto legal, e que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem corriqueiramente assentando que a responsabilidade pela remoção e/ou indenização por danos é da autoridade de trânsito responsável;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que seria extremamente contraditório, no município, que a retirada de animais das vias públicas e suas adjacências ocorresse por empresa **não vinculada** à autoridade de trânsito;

CONSIDERANDO que sem o ônus e a responsabilidade de arcar com os custos da retirada de animais das vias a CBEA terá uma margem financeira consideravelmente maior para promover a proteção e a manutenção do bem estar animal, majorando as castrações, e investindo em espaços maiores e melhores nos canis e gatis;

CONSIDERANDO que no ano de 2018 a Coordenadoria do Bem Estar Animal – CBEA – possui uma verba significativamente menor que a Transerp;

CONSIDERANDO que nos últimos anos os contratos de prestação de serviços relacionados ao recolhimento de animais de grande porte foram custeados pela CBEA, e a manutenção desta responsabilidade, nos termos da legislação federal, enseja desvio de função, sobretudo por restar afastada e deslocada a obrigação da Transerp;

INDICAMOS, portanto, conforme o exposto e diante das atribuições do Poder Executivo, que a Prefeitura Municipal encaminhe à Transerp a necessidade de contratação de empresa responsável pela remoção dos animais soltos em vias públicas e adjacências, nos termos do Pregão 01/2019 promovido pela Secretaria de Administração, nos seus exatos termos, a rigor *“para prestação de serviços de apreensão, transporte, guarda e alimentação de animais de grande porte, bem como o tratamento, microchipagem, realização de exames, eutanásia e outros procedimentos veterinários nos animais recolhidos (espécies equina, muar, asinina, ovina, bovina, bubalina, suína e similares) no município de Ribeirão Preto, conforme edital e seus anexos”*.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LADO OUTRO, em consonância com o acima exposto, indicamos e requeremos que seja retirada da Coordenadoria do Bem Estar Animal a responsabilidade de arcar com os custos da supramencionada contratação, por ausência de competência legal, sem prejuízo dos valores e verbas já alocados

Diante o melhor uso do direito e de forma regimental, que seja oficiada à sua Excelência, o Prefeito Municipal para que tome conhecimento, a fim de que dentro de suas atribuições legais, promova a regularização nos termos expostos com a brevidade que se faz necessária.

Ribeirão Preto, 19 de março de 2019.


MARCOS PAPA
Vereador

